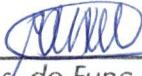


ENTRADA

29 OUT. 2024


Ass. do Func. COASP

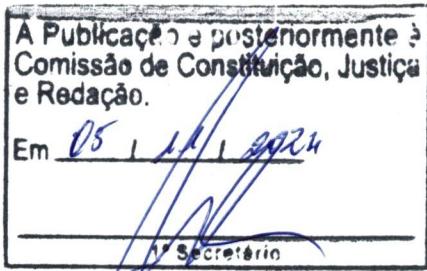


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 02


906/2024

Projeto de Lei nº 906/2024.



Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a utilização da Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Institui a criação do Programa de Incentivo ao uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento, no âmbito do Estado do Tocantins.

§1º O tratamento complementar, a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a sua responsabilidade, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por profissionais que tenham graduação e /ou pós graduação em musicoterapia, certificados por instituições de ensino devidamente credenciadas no órgão competente.

Art. 2º O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Incentivo à Utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar para Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do estado do Tocantins.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 03


A musicoterapia é amplamente reconhecida como uma prática terapêutica eficaz, que utiliza a música e seus elementos para promover a saúde mental, emocional e física dos indivíduos. Diversos estudos e experiências práticas demonstram que a musicoterapia pode trazer benefícios significativos para pessoas com deficiência, síndromes e TEA, melhorando sua comunicação, habilidades sociais, comportamento e desenvolvimento cognitivo.

A criação deste programa visa assegurar que as pessoas com essas condições tenham acesso a tratamentos complementares que possam aprimorar sua qualidade de vida. Ao integrar a musicoterapia ao conjunto de opções terapêuticas oferecidas pelo Estado, proporcionamos uma abordagem mais ampla e humanizada, que valoriza a individualidade e as necessidades específicas de cada pessoa.

Além disso, a implementação deste programa reafirma o compromisso do Estado do Tocantins com a promoção da inclusão e bem-estar de todos os seus cidadãos. O incentivo à utilização da musicoterapia reflete uma visão inovadora e sensível às demandas contemporâneas por cuidados integrados e diversificados.

Dessa forma, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios concretos e duradouros para as pessoas com deficiência, síndromes e TEA em nosso Estado.


Léo Barbosa
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 02/02



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P161046652bf45ef7a642698ad4910a5dK12368**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**

Descrição: **Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a utilização da
Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com
deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito
do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
22/10/2024 11:58:02

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.


LÉO BARBOSA

